



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 749632
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Claro dos Poções
Exercício: 2007

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Claro dos Poções, referente ao exercício de 2007, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 30/04/2013, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 127/131.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 27/12/2013, conforme Ata e Resolução nº 13/2013 (f.145/174). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 31 de março de 2014.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)